



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 003/2016.

PROCESSO: 019/2016.

PP: 002/2016

CONTRATADA: CASA DAS PLACAS LTDA .

NATUREZA: fornecimento, sob demanda, de placas de homenagem personalizadas.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador da Administração, instituído pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-632, doravante denominado simplesmente **CRA-ES**, neste ato representado, por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registrado no **CRA-ES** sob o nº 0058, e, do outro lado, a empresa **CASA DAS PLACAS LTDA EPP**, situada na Av. Cristovão Colombo, 304, Bairro Cristovão Colombo, Vila Velha/ES, Cep. 29.106-595, inscrita no CNPJ sob o nº 05.076.269/0001-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela seu sócio **Bruno Santos Ribeiro**, brasileiro, casado, comerciante, portadora da identidade nº 1.844.059, expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 094.497.127-00, firmam o presente contrato de prestação de serviços, detalhadamente especificados no termo de referência do edital do PP 002/2016, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de placas de homenagem personalizadas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação foi feita por Pregão Presencial sob o nº 002/2016 do CRA-ES, conforme a lei 10.520 e da Lei nº 8.666/93.

1.2. Conforme Termo de Referência, as placas deverão ter as seguintes especificações: a) Material: aço inox; b) Impressão: fotogravado em alto e baixo relevo (podendo ou não ser pintado); d) Modelo: calandrado e com dobra na base (tipo troféu); e) Dimensões: 20 cm (vinte centímetros) de altura, 10 cm (dez centímetros) de largura e 0,6 mm (zero vírgula seis milímetros) de espessura mínima. f) Texto: dizeres a definir, assinatura do presidente e logomarca do CRA-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer as placas de homenagens de acordo com as especificações do Projeto Básico e amostras aprovadas pelo **CRA-ES**, em conformidade com as autorizações de fornecimento expedidas, e, ainda, entregar na sede do Conselho, em horário de expediente, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, dentro dos prazos máximos estabelecidos no contrato.

2.2. Os prazos máximos para confecção e entrega das placas devem ser os seguintes:

- a) **De 01 (um) a 3 (três) placas solicitadas:** a entrega deverá ser realizada no dia seguinte até as 12 (doze) horas, quando a autorização de fornecimento for enviada no período matutino, e até as 17 (dezesete) horas, quando for enviada no período vespertino.
- b) **De 04 (quatro) a 15 (quinze) placas solicitadas:** ao prazo estabelecido no item anterior, serão adicionadas 24 (vinte e quatro) horas.
- c) **De 16 (dezesesseis) placas ou mais solicitadas:** ao prazo estabelecido no item 1, serão adicionadas 48 (quarenta e oito) horas.

2.3. Fornecer as placas de homenagem ao **CRA-ES** em quantidade unitária, não podendo haver exigência de venda casada ou quantidade mínima.

2.4. O prazo da entrega será contado a partir do envio da autorização de fornecimento, que poderá ser realizado por e-mail ou fax e deverá conter os dados para faturamento, as quantidades solicitadas, valores respectivos e os textos finais, inclusive com os nomes dos homenageados. Caso o término da contagem do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

prazo coincida com os dias de sábado, domingo ou feriado, este será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

2.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.

2.6. Gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para o **CRA-ES**, em conformidade com as especificações contratadas.

2.7. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato.

2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

2.9. Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

2.10. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao **CRA-ES**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **CRA-ES** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.11. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Fornecer foto/modelo de placa de homenagem para servir como base na confecção das mesmas pela **CONTRATADA**, dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico.

3.2. Fornecer layout de logomarca do **CRA-ES** em Coreldraw e imagem da assinatura do Presidente do Conselho a serem inseridos nas placas de homenagem;

3.3. Expedir as Autorizações de Fornecimento para a **CONTRATADA**, contendo texto a ser impresso nas placas de homenagem, observando os prazos máximos para confecção e entrega das mesmas.

3.4. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

3.5. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados.

3.6. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

3.7. Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas no item "Condições de Pagamento", referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3.8. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, designado pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrerem.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1.** O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 4.2.** Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 4.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.** No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.
- 4.5.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1.** O **valor anual estimado** para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**.
- 5.2.** Será pago à **CONTRATADA** o valor total das peças/placas adquiridas no período e somente após a entrega das mesmas, conforme demanda solicitada por meio das autorizações de fornecimento expedidas pelo **CRA-ES**, baseado no preço unitário de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**, conforme ofertado na proposta de preço.
- 5.3.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao **CRA-ES** sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.06.05 - Homenagens, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.**
- 6.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**
- 6.2.1.** Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- 6.2.2.** Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.
- 6.2.3.** Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos:
- a)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
 - b)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
 - d)** Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Complementar nº 123/2006.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.

6.8. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de **15 ou 30**, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

6.9. O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

assumida.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de **defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - ARBITRAGEM

9.1 Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 02 de maio de 2016.

Adm. Hércules da Silva Falcão

Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 0058

Bruno Santos Ribeiro

Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 094.497.127-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: